



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306</p> <p>End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/09:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

Decreto n.º 13/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 14/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 15/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 16/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/09:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/09:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/09:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
	Técnico superior de 1.ª classe	149 940,00
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	134 946,00
	Especialista de informações de 3.ª classe	134 946,00
	Técnico superior de 2.ª classe	134 946,00
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	129 948,00
	Técnico especialista principal	129 948,00
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	124 950,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	124 950,00
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	119 952,00
	Oficial de informações principal	119 952,00
	Técnico especialista de 2.ª classe	119 952,00
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	104 958,00
	Oficial de informações de 1.ª classe	104 958,00
	Técnico de 1.ª classe	104 958,00
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	94 962,00
	Oficial de informações de 2.ª classe	94 962,00
	Técnico de 2.ª classe	94 962,00
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	87 465,00
Oficial de informações de 3.ª classe	87 465,00	
Técnico de 3.ª classe	87 465,00	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	99 960,00
	Técnico médio principal de 1.ª classe	99 960,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	97 461,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	97 461,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	92 463,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe	92 463,00
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	87 465,00
	Ajudante de informações de 1.ª classe	87 465,00
	Técnico médio de 1.ª classe	87 465,00
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	79 968,00
	Ajudante de informações de 2.ª classe	79 968,00
	Técnico médio de 2.ª classe	79 968,00
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	64 974,00
	Ajudante de informações de 3.ª classe	64 974,00
Técnico médio de 3.ª classe	64 974,00	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	64 974,00
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	64 974,00
	Segundo oficial (SIE)	57 477,00
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	57 477,00
	Terceiro oficial (SIE)	49 980,00
Auxiliar de informações de 3.ª classe	49 980,00	
Técnico auxiliar	Oficial administrativo principal	30 041,60
	Primeiro oficial	28 164,00
	Tesoureiro principal	28 164,00
	Segundo oficial	26 286,40
	Tesoureiro de 1.ª classe	26 286,40
	Terceiro oficial	24 408,80
	Tesoureiro de 2.ª classe	24 408,80
	Motorista de pesados principal	22 531,20
	Operário qualificado encarregado	22 531,20
	Estagiário	20 653,60
	Motorista de pesados de 1.ª classe	20 653,60
	Motorista de ligeiros principal	20 653,60
	Operário qualificando de 1.ª classe	20 653,60
	Escriturário-dactilógrafo	18 776,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	18 776,00
Operário qualificado de 2.ª classe	18 776,00	
Telefonista	16 898,40	

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
	Motorista de pesados de 2.ª classe	16 898,40
	Auxiliar administrativo principal	15 020,80
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	15 020,80
	Operário não qualificado encarregado	15 020,80
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	13 143,20
	Operário não qualificado de 1.ª classe	13 143,20
	Auxiliar de limpeza principal	13 143,20
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	11 265,60
	Operário não qualificado de 2.ª classe	11 265,60
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	11 265,60
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	9 388,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 19/09
de 7 de Agosto

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 52/08, de 28 de Julho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo	388 553,40
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	366 967,10
Conselheiro	345 380,80
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos ..	323 794,50
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos ..	302 208,20
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos ..	259 035,60
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	323 794,50
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	302 208,20
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	259 035,60
Juiz municipal com mais de 10 anos	237 449,30
Juiz municipal com mais de 5 anos	215 863,00
Juiz municipal com menos de 5 anos	194 276,70

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento-base
Procurador Geral da República	388 553,40
Vice-Procurador Geral da República	366 967,10
Adjunto-Procurador Geral da República	345 380,80
Procurador provincial com mais de 10 anos	323 794,50
Procurador provincial com mais de 5 anos	302 208,20
Procurador provincial com menos de 5 anos	259 035,60
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	323 794,50
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	302 208,20
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	259 035,60
Procurador municipal com mais de 10 anos	237 449,30
Procurador municipal com mais de 5 anos	215 863,00
Procurador municipal com menos de 5 anos	194 276,70

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 20/09
de 7 de Agosto

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito à diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial, do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Promoções)

As promoções só devem ocorrer mediante a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, acrescido da condição do alcance dos resultados previamente definidos para o serviço em que está vinculado o funcionário, em conformidade com o Programa do Governo.